

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO Nº 002/2026

Validade até: 19/06/2028

A Secretária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – Ceará, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, com base no **Processo Nº 789/2026**, para:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ISAIAS AGROINDUSTRIA LTDA

CNPJ/CPF: 46.954.693/0001-52

ENDEREÇO: SÍTIO SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS (MURICITUBA), S/N, ZONA RURAL. COORDENADAS GEOGRÁFICAS -4.0906, -40.8970

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO – CE

PROCESSO Nº: 2026000789

OBJETIVO DA ATIVIDADE

A presente Licença Ambiental Única, embasada no Requerimento Nº 789/2026, é referente à atividade **FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS – FABRICAÇÃO DE AGUARDENTE DE CANA-DE-AÇÚCAR**, a ser realizada pela empresa ISAIAS AGROINDUSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 46.954.693/0001-52, contemplando uma área de 574,77 m², localizada no Sítio São Francisco das Chagas (Muricituba), S/N, Zona Rural, São Benedito – Ceará.

Considerando que a Licença Prévia e de Instalação (LPI): Licença que aprova ambientalmente a localização, concepção e instalação de empreendimento ou atividade, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidas.

CONDICIONANTES:

1. Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de São Benedito qualquer tipo de alteração que se faça necessária no empreendimento;

Secretaria de Meio Ambiente

2. A manifestação favorável da presente Licença não obsta a SEMASB de posteriores restrições ou indeferimento do projeto apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
3. Apresentar e manter atualizado o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal - CTF, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, conforme Artigo 9º, inciso XII e Artigo 17, inciso II, da Lei Federal nº 6.938 de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514 de 22 de julho de 2008, **quando o empreendimento estiver instalado**;
4. Fornecer os devidos EPI's a todos os funcionários, conforme NR 06 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
5. Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental;
6. Manter sempre no local da atividade cópia desta Licença, juntamente com os demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal de São Benedito;
7. As atividades eventualmente geradoras de emissões, como poeiras e ruídos, quando desenvolvidas nas proximidades de áreas habitadas devem se restringir ao período diurno e atender às normas relacionadas a emissões sonoras ABNT NBR 10151 e 10152;
8. Identificar os coletores/recipientes de armazenamento de resíduos de acordo com a cor, tipo e classe, conforme Resolução CONAMA Nº 275/2001 e ABNT NBR 10004:2004;
9. Informar a esta Secretaria qualquer modificação que ocorra no projeto. Caso a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito não seja comunicada o responsável pela atividade, objeto dessa Licença, estará passível de sanções administrativas, conforme o Decreto 6.514/2008;
10. No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades o requerente deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – SEMASB;
11. A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados;
12. O empreendimento estará passível de ser fiscalizado, a critério da Secretaria Municipal de São Benedito;
13. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Autorização, caso ocorra:

Omissão ou falta de descrição de informações relevantes que dependam desta autorização;

- Graves riscos ambientais e de saúde.

CONDICIONANTES COM PRAZO:

14. Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;
15. Afixar em local de fácil visualização placa indicativa referente ao licenciamento ambiental expedido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, no prazo de até 30 (trinta) dias;
16. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) do empreendimento em um prazo de máximo de 30 (trinta) dias, **quando o empreendimento estiver instalado**;
17. Apresentar projeto estrutural e hidrossanitário do empreendimento em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de concessão da licença;
18. Em observância aos §§ 1º ao 3º, Art. 18 da Lei nº 1.496, de 12 de dezembro de 2024, o interessado deverá apresentar à SEMASB, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA. As instruções para apresentação do RAMA deverão ser solicitadas à SEMASB através do e-mail semasaobenedito@gmail.com;
19. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de São Benedito. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.

IMPORTANTE

Esta Licença não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente.

OBSERVAÇÃO: Esta Licença não autoriza desmatamento.

ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente Licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

São Benedito-CE, 19 de junho de 2026.



Thamires Rodrigues Moreira
Secretária de Meio Ambiente
São Benedito-CE
Portaria Nº 037/2025

Thamires Rodrigues Moreira
SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE
PORTARIA 037/2025
SÃO BENEDITO/CE